



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com lastro ao Art 18, §1º, da Lei 14133/2021, e ao art. 22 do Decreto Municipal 115/2023, o setor de Planejamento da Contratação/Aquisição, vem através deste, de forma a atender demanda do Município de São Miguel do Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde, para a **aquisição de Difusores e Óleos Essenciais (OE), materiais necessários para a prática de aromaterapia**, para a equipe multiprofissional de saúde das ESF, desta cidade de São Miguel do Iguaçu-PR, para fins de instrução do Processo Administrativo: **366/2024**; apresentar e submeter à aprovação o Estudo Técnico Preliminar ETP, nos termos que seguem:

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP a que se refere o artigo 18 da Lei 14133/2021 deve evidenciar o **problema a ser resolvido e a sua melhor solução**, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Os §1º e §2º do artigo 18 da Lei 14133/2021 trazem os requisitos que devem ser abordados pelo ETP, os quais serão tratados nos tópicos a seguir.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E A SUA JUSTIFICATIVA

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021)

Qual é o problema que se precisa resolver?

Aquisição de Difusores e Óleos Essenciais (OE), materiais necessários para as práticas integrativas e complementares como a aromaterapia, necessários para melhorar os atendimentos terapêuticos prestados aos pacientes atendidos pela equipe multiprofissional de saúde das ESF, do Município de São Miguel do Iguaçu-PR.

Os itens servirão para complementar o atendimento dos pacientes atendidos pela equipe multiprofissional de saúde das ESF, aos grupos de enfrentamento à obesidade, hipertensão, diabetes, tabagismo, grupo de prática corporal da Academia de Saúde, entre outros.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

A aquisição dos Difusores e Óleos Essenciais (OE), necessários para a prática de aromaterapia vai de encontro aos interesses da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria 971GM/MS de 3 de maio de 2006, que trouxe diretrizes norteadoras para Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Medicina Antroposófica, e Termalismo Social/Crenoterapia, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sendo que as Medicinas Tradicionais e Complementares são compostas por abordagens de cuidado e recursos terapêuticos que se desenvolveram e possuem um importante papel na saúde global. A Organização Mundial da Saúde (OMS) incentiva e fortalece a inserção, reconhecimento e regulamentação destas práticas, produtos e de seus praticantes nos Sistemas Nacionais de Saúde. Neste sentido, atualizou as suas diretrizes a partir do documento "Estratégia da OMS sobre Medicinas Tradicionais para 2014-2023".

A PNPIC define responsabilidades institucionais para a implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PICS) e orienta que estados, distrito federal e municípios instituem suas próprias normativas trazendo para o Sistema Único de Saúde (SUS) práticas que atendam as necessidades regionais.

Os 10 anos da Política trouxeram avanços significativos para a qualificação do acesso e da resolutividade na Rede de Atenção à Saúde, com mais de 5.000 estabelecimentos que ofertam PICS. O segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ) avaliou mais de 30 mil equipes de atenção básica no território nacional e demonstrou que as 14 práticas a serem incluídas por esta Portaria estão presentes nos serviços de saúde em todo o país. Esta Portaria, portanto, atende às diretrizes da OMS e visa avançar na institucionalização das PICS no âmbito do SUS.

A aromaterapia é prática terapêutica secular que consiste no uso intencional de concentrados voláteis extraídos de vegetais - os óleos essenciais (OE) - a fim de promover ou melhorar a saúde, o bem-estar e a higiene.

A aromaterapia é reconhecida como uma prática integrativa e complementar com amplo uso individual e/ou coletivo, podendo ser associada a outras práticas como talassoterapia e naturopatia, e considerada uma possibilidade de intervenção que potencializa os resultados do tratamento adotado.

Como prática multiprofissional, tem sido adotada por diversos profissionais de saúde como enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, médicos, veterinários, terapeutas holísticos, naturistas, dentre outros, e empregada nos diferentes setores da área para auxiliar de modo complementar a estabelecer o reequilíbrio físico e/ou emocional do indivíduo.

O que está faltando/que a solução seja implementada/aperfeiçoada?

A aquisição de materiais complementares necessários para a prática da aromaterapia, como os Difusores e Óleos Essenciais (OE), a aromaterapia é prática terapêutica secular que consiste no uso intencional de concentrados voláteis extraídos de vegetais - os óleos essenciais (OE) - a fim de promover ou melhorar a saúde, o bem-estar e a higiene.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

Os itens servirão para complementar e melhorar os atendimentos terapêuticos prestados aos pacientes atendidos pela equipe multiprofissional de saúde das ESF, aos grupos de enfrentamento à obesidade, hipertensão, diabetes, tabagismo, grupo de prática corporal da Academia de Saúde, entre outros.

A equipe multiprofissional de saúde da Atenção básica é a principal responsável pelos programas de promoção de saúde no município de São Miguel do Iguaçu, com estratégias de educar e prevenir a população sobre os riscos de doenças crônicas não-transmissíveis (hipertensão, diabetes, tabagismo, desvio postural, fibromialgia, obesidade, saúde mental) e seus agravos; realizam atendimentos coletivos com atividades educativas, psicoterapias em grupos, práticas corporais, atendimentos individuais de reabilitação e atendimentos aos pacientes acamados.

Com o intuito de diversificar as estratégias de atendimento a esses pacientes os materiais solicitados melhorarão a qualidade do serviço oferecido a população assistida pela equipe multiprofissional de saúde da atenção básica e estrutura uma nova modalidade de prática integrativa, a aromaterapia é uma terapia complementar que utiliza o aroma e as partículas liberadas pelos óleos essenciais para estimular diferentes partes do cérebro, para auxiliar no tratamento de ansiedade, depressão, insônia, asma ou resfriado, por exemplo.

Além disso, os óleos essenciais utilizados na aromaterapia também podem ser aplicados diretamente sobre a pele ou adicionados em hidratantes ou loções, de forma a tratar dores musculares, infecções, problemas de pele ou dores articulares, por exemplo. Este tipo de terapia está aprovada e é oferecida pelo SUS, como parte do Programa Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

Esse problema é novo? Já foi resolvido em outros exercícios? Teve algum problema na execução da contratação pretérita ou ela não foi suficiente?

A implementação dos temas alusivos à saúde, práticas integrativas e complementares, como a aromaterapia, é uma inclusão recente na rede pública de saúde, portanto não se tem conhecimento de compra anterior.

Para resolver a solução, o mercado oferece alguma opção diferente da que foi realizada no passado?

() Sim ou (X) Não.

A compra é a solução cabível para fornecer a equipe multiprofissional de saúde das ESFs, os materiais necessários para a promoção dos novos programas de saúde no município de São Miguel do Iguaçu.

A análise da solução envolve a escolha entre locação e aquisição?

() Sim ou (X) Não.

A compra é o caminho atualmente existente.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

Justificativa da contratação:

O pedido se faz necessário, pois os itens, Difusores e Óleos Essenciais (OE) servirão para complementar e melhorar os atendimentos terapêuticos prestados aos pacientes atendidos pela equipe multiprofissional de saúde das ESF, do Município de São Miguel do Iguaçu-PR.

Conforme foi observado à equipe multiprofissional de saúde da Atenção básica é a principal responsável pelos programas de promoção de saúde no município de São Miguel do Iguaçu, com estratégias de educar e prevenir a população sobre os riscos de doenças crônicas não-transmissíveis (hipertensão, diabetes, tabagismo, desvio postural, fibromialgia, obesidade, saúde mental) e seus agravos; realizam atendimentos coletivos com atividades educativas, psicoterapias em grupos, práticas corporais, atendimentos individuais de reabilitação e atendimentos aos pacientes acamados.

A aquisição destes materiais solicitados melhorará a qualidade do serviço oferecido a população assistida pela equipe multiprofissional de saúde da atenção básica e estrutura uma nova modalidade de prática integrativa, com o intuito de diversificar as estratégias de atendimento aos pacientes.

A aromaterapia é uma terapia complementar que utiliza o aroma e as partículas liberadas pelos óleos essenciais para estimular diferentes partes do cérebro, para auxiliar no tratamento de ansiedade, depressão, insônia, asma ou resfriado, por exemplo.

No Brasil, a aromaterapia é reconhecida como uma prática integrativa e complementar com amplo uso individual e/ou coletivo, podendo ser associada a outras práticas como talassoterapia e naturopatia, e considerada uma possibilidade de intervenção que potencializa os resultados do tratamento adotado. Como prática multiprofissional, tem sido adotada por diversos profissionais de saúde como enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, médicos, veterinários, terapeutas holísticos, naturistas, dentre outros, e empregada nos diferentes setores da área para auxiliar de modo complementar a estabelecer o reequilíbrio físico e/ou emocional do indivíduo.

Somados todos os fatos apresentados, a aromaterapia pode contribuir com o Sistema Único de Saúde, agregando benefícios ao paciente, colaborando com a economia de gastos da instituição pública por utilizar matéria-prima de custo relativamente baixo, principalmente quando analisada comparativamente às grandes vantagens que ela pode proporcionar.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação consta no PCA?

() Sim. (X) Não.

É indispensável evidenciar que a contratação pretendida é compatível com o planejamento do órgão, esse ponto envolve a análise do Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado, assim como a



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

avaliação se a pretensa contratação se compatibiliza com as outras peças de planejamento (PPA, LDO, LOA).

A presente contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual – PCA, contudo, observada a necessidade urgente para a aquisição, foi encaminhada para ao setor competente para ser incluída no PCA/2024, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

Grau de prioridade: MÉDIA, tendo em vista que são itens destinados a inclusão de novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares -PNPIC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021)

Quais são os requisitos da contratação e suas especificações técnicas?

DO OBJETO:

Trata-se de **Emenda Impositiva nº 03/2024, protocolada sob nº 2024-04-091545**, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de Difusores e Óleos Essenciais (OE), necessários para as práticas da aromaterapia, itens estes que servirão para complementar e melhorar os atendimentos terapêuticos prestados aos pacientes atendidos pela equipe multiprofissional de saúde das ESF, do Município de São Miguel do Iguaçu-PR, em conformidade com o disposto na Planilha Comparativa de Valores em anexo a este ETP.

Com o objetivo de atender da melhor maneira possível o artigo 19, da Lei nº 14.133/2021, quanto à padronização das compras públicas no Município de São Miguel do Iguaçu, **utilizou-se código da Planilha CATMAT BR**, no catálogo de materiais do Portal de Compras do Governo Federal. Algumas alterações no descritivo dos itens foram feitas para se enquadrar às necessidades locais.

DA MODALIDADE:

A contratação deve ocorrer por processo administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no Art. 29 da Lei Federal 14.133/2021, cujo critério de julgamento deverá ser o de menor preço.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR:

Poderá ser exigido o preenchimento e apresentação da declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

A Empresa deverá apresentar Alvará de Licença Estadual ou Municipal vigente e deve apresentar registro do produto junto à ANVISA.

Em atenção à Lei Complementar 123/2006, artigos 47 e 48, quanto à exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o objeto da contratação possui valor total inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desse modo, **indica-se a exclusividade de participação.**

DA GARANTIA DO PRODUTO:

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

Os produtos deverão ter a **GARANTIA MÍNIMA DO FORNECEDOR**, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

Qualquer produto que vier a ser entregue que apresente características, detalhes e desempenho inferior a apresentada e aceita na licitação, deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor sob pena de aplicação de penalidades.

Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro produto com especificações técnicas iguais, ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O produto deverá apresentar as características técnicas mínimas descritas no lote, atendendo todas as condições descritas no edital de licitação.

A compra de todos os itens deverá acontecer em **PARCELA ÚNICA**, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e da quantidade total do produto no momento da compra.

Após homologação, contratação e empenho, o prazo de entrega dos bens será de até **20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado por até 20 dias**, conforme acordo entre as partes, devendo ainda ser entregue no local de execução/entrega indicado na Ordem de Empenho. O prazo será contado a partir da Ordem de fornecimento/empenho emitida pela Secretaria de Saúde.

Os mesmos deverão ser entregues no Edifício de Atendimento Da Equipe Multiprofissional, localizado na Rua Nereu Ramos, 440, centro - São Miguel do Iguaçu – Paraná, CEP:85.877-000. De segunda à sexta, em horário comercial (07:30hs as 11:30hs até 13:00hs as 17:00hs).

DO RECEBIMENTO DO PRODUTO:

O bem será recebido provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta.

Durante a fase de recebimento provisório os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

Serão recusados os produtos danificados, impróprios ou fora das especificações.

Obrigatório o recolhimento e descarte adequado dos produtos referidos no item anterior e o custo deste, será por conta do fornecedor.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O prazo de validade mínimo do item no momento da entrega, deverá ser igual ou superior a 75% do prazo de validade, a contar da data da fabricação.

Quais os requisitos de sustentabilidade foram identificados?

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis apresenta os seguintes critérios para itens de saúde:

Certificação INMETRO compulsória ou voluntária (Conforme o site do INMETRO as certificações voluntárias são aquelas em que a empresa define se deve ou não certificar o seu produto, e acordo com o disposto em uma norma técnica, partir dos benefícios que identifique que essa certificação pode trazer ao seu negócio. As certificações compulsórias são aquelas em que um regulamento determina que a empresa só pode produzir/comercializar um produto depois que ele estiver certificado). A necessidade de Registro na ANVISA está indicada no final de cada descrição no Anexo I – Planilha Comparativa de Valores.

Sendo que os óleos essenciais precisam de registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para serem comercializados no Brasil. O processo de regularização envolve a obtenção de uma Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e o cumprimento de requisitos específicos de segurança e qualidade.

Os principais passos para registrar óleos essenciais na ANVISA incluem: Autorização de Funcionamento (AFE): A empresa deve obter uma AFE, que certifica que está em conformidade com as regulamentações sanitárias.

Comprovação de Origem e Qualidade: Documentação que demonstre a procedência do óleo essencial, métodos de extração, processamento e qualidade.

Dados de Segurança: Evidências de segurança do óleo essencial, incluindo estudos de toxicidade e relatórios de avaliação de risco.

Composição: Lista detalhada dos ingredientes que compõem o óleo essencial.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

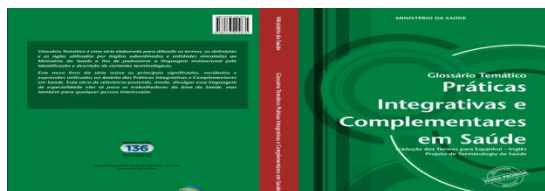
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

Rotulagem: Rótulos que atendam aos requisitos da ANVISA, incluindo informações obrigatórias sobre o produto, modo de uso, precauções e advertências.

Esses passos garantem que os óleos essenciais comercializados sejam seguros para uso humano e estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

"As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), denominadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como medicinas tradicionais e complementares, foram institucionalizadas no Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), aprovada pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006. A PNPIC contempla diretrizes e responsabilidades institucionais para oferta de serviços e produtos de homeopatia, medicina tradicional chinesa/acupuntura, plantas medicinais e fitoterapia, além de constituir observatórios de medicina antroposófica e termalismo social/crenoterapia". Glossário Temático, página 09. (Fonte disponível em: <https://profissionaisintegrativos.org.br/pics-terapias-integrativas-opisb>)



Emenda Impositiva nº 03/2024, protocolada sob nº 2024-04-091545.

Como será aplicado o objeto da aquisição/contratação?

Os itens, Difusores e Óleos Essenciais (OE), objeto da aquisição, serão aplicados através da prática de aromaterapia, para complementar e melhorar os atendimentos terapêuticos prestados aos pacientes atendidos pela Equipe Multiprofissional De Saúde Das ESF, do Município de São Miguel do Iguaçu-PR.

Para que será aplicado o objeto da aquisição/contratação?

Os Difusores e Óleos Essenciais (OE), serão aplicados através da prática da aromaterapia ou aromoterapia que é uma pseudociência baseada na utilização de óleos essenciais com o intuito de melhorar o bem-estar físico e psicológico de uma pessoa. A aromaterapia é indicada para auxiliar no tratamento de diversas condições de saúde, que pelas partículas liberadas pelos óleos essenciais estimulam diferentes partes do cérebro como: Ansiedade, depressão ou estresse; Agitação ou irritabilidade; Cansaço físico ou mental; Dificuldade de concentração ou falta de memória; Insônia ou falta de energia; Dor crônica ou neuropatia periférica; Dor de cabeça ou enxaqueca; Dor muscular ou nas articulações; Reumatismo; feridas ou infecções na pele; Diminuição da libido; Cólica menstrual; má digestão ou náuseas; e tonturas. Além disso, a aromaterapia pode ajudar a fortalecer o sistema imunológico e a aliviar sintomas de tosse, nariz entupido ou escorrendo causados por gripes, resfriados, dor de garganta, sinusite, asma ou bronquite, por exemplo. A aromaterapia também pode ajudar a aliviar os efeitos colaterais da quimioterapia para o tratamento do câncer ou fazer parte dos cuidados paliativos.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

Em qual departamento será aplicado o bem adquirido, o objeto da aquisição/contratação?

O bem adquirido será aplicado pela Equipe Multiprofissional Das ESF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-PR.

Quais as especificações mínimas? Descreva-as.

As especificações mínimas estão descritas no quadro a seguir:

Item	DESCRIÇÃO
1	Difusor - CATMAT BR 332187 - Aromatizador Umidificador Profissional Ultrassônico , Fonte: Bivolt 110v/220v, Capacidade 500ml - com controle remoto - Material Polipropileno livre de BPA (BPA FREE) CONTENDO: Umidificador/difusor 500 ml, Fonte Bivolt 110v/220v e Controle Remoto.
2	Óleo Essencial - CATMAT BR 614297 Óleo Essencial Tipo: Lima , Origem: Citrus Aurantifolia, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
3	Óleo Essencial - CATMAT BR 614295 Óleo Essencial Tipo: Lavanda Bulgária , Origem: Lavanda Angustifolia, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
4	Óleo Essencial - CATMAT BR 614294 Óleo Essencial Tipo: Laranja Amarga , Origem: Citrus Aurantium Var. Amara, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
5	Óleo Essencial - CATMAT BR 614293 Óleo Essencial Tipo: Laranja Doce , Origem: Citrus Sinensis, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
6	Óleo Essencial - CATMAT BR 614291 Óleo Essencial Tipo: Ho Wood , Origem: Cinnamomum Camphora Var. Linaloolifera, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
7	Óleo Essencial - CATMAT BR 614290 Óleo Essencial Tipo: Toranja , Origem: Citrus Paradisi, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

8	Óleo Essencial - CATMAT BR 614288 Óleo Essencial Tipo: Eucalipto Staigeriana , Origem: Eucalyptus Staigeriana, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
9	Óleo Essencial - CATMAT BR 614287 Óleo Essencial Tipo: Eucalipto Citriodora , Origem: Corymbia Citriodora, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
10	Óleo Essencial - CATMAT BR 614283 Óleo Essencial Tipo: Cravo , Origem: Eugenia Caryophyllata, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
11	Óleo Essencial - CATMAT BR 614272 Óleo Essencial Tipo: Capim Limão , Origem: Cymbopogon Flexuosus, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
12	Óleo Essencial - CATMAT BR 614271 Óleo Essencial Tipo: Cânfora Branca , Origem: Cinnamomum Camphora, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
13	Óleo Essencial - CATMAT BR 460090 Óleo Essencial Tipo: Copaíba , Origem: Copaifera Officinalis, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
14	Óleo Essencial - CATMAT BR 456972 Óleo Essencial Tipo: Lavanda , Origem: De Lavandula Angustifolia, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
15	Óleo Essencial - CATMAT BR 456970 Óleo Essencial Tipo: Hortelã Pimenta , Origem: De Menta Piperita L., Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
16	Óleo Essencial - CATMAT BR 456969 Óleo Essencial Tipo: Eucalipto , Origem: De Eucalyptus Globulus, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
17	Óleo Essencial - CATMAT BR 456965 Óleo Essencial Tipo: Bergamota , Origem: De Citrus Bergamia, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
18	Óleo Essencial - CATMAT BR 456977 Óleo Essencial Tipo: Melaleuca , Origem: De Melaleuca Alternifolia, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

19	Óleo Essencial - CATMAT BR 456964 Óleo Essencial Tipo: Alecrim , Origem: De Rosmarinus Officinalis, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.
----	---

Os bens possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado ou demandam uma descrição complexa?

(x) Sim ou () Não.

Padrões usuais de mercado.

As compras realizadas pela Administração Pública servirão para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (mais de um exercício financeiro)?

() Sim ou (x) Não.

Justificativa: são itens que objetivam melhorar o atendimento da Equipe Multiprofissional Das ESF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-PR.

A especificação do objeto elaborada ocasiona a restrição ao fornecimento?

() Sim ou (x) Não.

Justificativa: Não há restrição de fornecimento pois há vários fornecedores no mercado.

Existem outros produtos que podem ser utilizados com especificações similares?

(x) Sim ou () Não.

Justificativa: há diversas fabricantes no mercado.

Essa especificação leva a solução exclusiva de produto?

() Sim ou (x) Não. Qual?

É necessária a indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)?

() Sim ou (x) Não. Qual?



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

Qual a justificativa para indicação marca e modelo?

Não se aplica indicação de marca e modelo para o caso, pois, há diversas fabricantes no mercado.

Essa especificação leva a solução exclusiva de fornecedor?

() Sim ou (x) Não. Qual? Os produtos podem ser vendidos por vários fornecedores.

O bem necessita alguma licença ou autorização especial (registro ANATEL, INMETRO, etc)?

(x) Sim ou () Não.

Justificativa: O item 01: Difusor Aromatizador Umidificador Profissional Ultrassônico necessita de Certificação INMETRO; e os demais itens, o registro na ANVISA como está indicada no final de cada descrição no Anexo I – Planilha Comparativa de Valores.

É necessária exclusão de marcas ou modelos?

() Sim ou (x) Não.

Quais produtos/marcas serão excluídos?

Não se aplica.

Qual a justificativa para exclusão?

Não se aplica.

Local(is) de Entrega(s):

Edifício de atendimento da equipe multiprofissional, Rua Nereu Ramos, 440, centro - São Miguel do Iguaçu – Paraná, CEP: 85.877-000.

Horários de Entrega:

Horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e 13:00 as 17:00 horas.

O recebimento implica em alguma rotina especial?



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

(x) Sim ou () Não. Justificativa: O recebimento dos produtos deve ser acompanhado pelo fiscal do contrato para avaliar se as características padronizadas foram atendidas.

Cronograma de entregas (no caso de parcela única, informar; no caso de entregas parceladas, indicar as datas esperadas mesmo para registro de preços):

Para a entrega foi optado por parcela única, tendo em vista que todos os itens serão necessários.

É necessária garantia adicional (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)?

Não é necessária garantia adicional apenas a garantia prevista no código do consumidor.

É costume de o mercado fornecer a garantia adicional?

Não houve pesquisa do gênero.

Qual o prazo de garantia adicional a ser incluída no contrato? Por que?

Não se optou por exigir garantia adicional, a garantia exigida para este processo segue conforme previsto em legislação de direitos do consumidor.

Os fornecedores costumam apresentar produtos de baixa qualidade?

() Sim ou (x) Não.

Justificativa: Sem conhecimento específico.

É necessária a exigência de apresentação de amostra para verificação prévia da qualidade do produto ofertado?

() Sim ou (x) Não

5. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS
MEDIDAS MITIGADORAS

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/2021)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

No caso de bens. Foi consultado o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis?

(x) Sim () Não.

Justificativa: O Guia foi consultado e apresenta-se o passo a passo para “Procedimento da Contratação Sustentável”:

1º passo: Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;

R – A necessidade da contratação existe tendo em vista de que a Equipe Multiprofissional De Saúde Das ESF deve estar preparada para atendimentos humanizados, indo de encontro aos interesses da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria 971GM/MS de 3 de maio de 2006, que trouxe diretrizes norteadoras para Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Medicina Antroposófica, e Termalismo Social/Crenoterapia, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Sendo que as Medicinas Tradicionais e Complementares são compostas por abordagens de cuidado e recursos terapêuticos que se desenvolveram e possuem um importante papel na saúde global. A Organização Mundial da Saúde (OMS) incentiva e fortalece a inserção, reconhecimento e regulamentação destas práticas, produtos e de seus praticantes nos Sistemas Nacionais de Saúde. Neste sentido, atualizou as suas diretrizes a partir do documento "Estratégia da OMS sobre Medicinas Tradicionais para 2014-2023".

2º passo: Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;

R - Considerando os parâmetros de sustentabilidade econômico, social e ambiental. A compra destes materiais deve estar pautada nas questões de âmbito social, pois, refletem diretamente no bom atendimento dos pacientes atendidos pela Equipe Multiprofissional de Saúde da Atenção básica que é a principal responsável pelos programas de promoção de saúde no município de São Miguel do Iguaçu, com estratégias de educar e prevenir a população. Quanto às questões de âmbito econômico e ambiental, a compra correta poderá trazer redução de gastos e de resíduos considerando a possível redução do tempo de tratamento. Os itens do objeto devem possuir padrão de qualidade alto para prolongar o seu tempo de vida útil.

3º passo: Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantagem e da sustentabilidade;

R – Os princípios estão sendo observados no decorrer do planejamento e serão observados no procedimento licitatório. Existe uma preocupação de comprar bem, dentro da quantidade necessária, pelo melhor preço, com toda a transparência, e que sejam devidamente utilizados, para não gerar resíduos ou descarte desnecessários.



lere, 64, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná, CEP 85877-000
saomiguel.pr.gov.br, E-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
Fone: (45) 3565-8100, Fax: (45) 3565-8110



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

(..) faz-se necessário o equilíbrio, não podendo a Administração se descuidar da competitividade e economicidade, buscando, sempre que possível o equilíbrio destas com a redução de impacto ambiental e benefícios sociais desejados.

A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais. (Fonte: Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal. PARTE II, Marcos Bliacheris. Cadernos da Consultoria-Geral da União).

4º passo: Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos;

R1 – A gestão e fiscalização serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que serão indicados no Termo de Referência.

R2 – A gestão de resíduos será de responsabilidade da Equipe Multiprofissional Das ESF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-PR.

Quais os requisitos de sustentabilidade foram identificados?

A sustentabilidade da compra é amparada pela Emenda Impositiva nº 03/2024, protocolada sob nº 2024-04-091545.

Os itens do objeto devem possuir bom padrão de qualidade para prolongar o seu tempo de vida útil.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021)

Já contratamos isso antes?

() Sim. (X) Não.

De quanto a Administração Precisa?

Segue quadro com a estimativa da quantidade necessária para atendimento das necessidades:

Item	DESCRIÇÃO	Unid	QDE
------	-----------	------	-----



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

1	Difusor - CATMAT BR 332187 - Aromatizador Umidificador Profissional Ultrassônico , Fonte: Bivolt 110v/220v, Capacidade 500ml - com controle remoto - Material Polipropileno livre de BPA (BPA FREE) CONTENDO: Umidificador/difusor 500 ml, Fonte Bivolt 110v/220v e Controle Remoto.	Unid	10
2	Óleo Essencial - CATMAT BR 614297 Óleo Essencial Tipo: Lima , Origem: Citrus Aurantifolia, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	10
3	Óleo Essencial - CATMAT BR 614295 Óleo Essencial Tipo: Lavanda Bulgária , Origem: Lavanda Angustifolia, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	10
4	Óleo Essencial - CATMAT BR 614294 Óleo Essencial Tipo: Laranja Amarga , Origem: Citrus Aurantium Var. Amara , Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	10
5	Óleo Essencial - CATMAT BR 614293 Óleo Essencial Tipo: Laranja Doce , Origem: Citrus Sinensis Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	10
6	Óleo Essencial - CATMAT BR 614291 Óleo Essencial Tipo: Ho Wood , Origem: Cinnamomum Camphora Var. Linaloolifera , Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	10
7	Óleo Essencial - CATMAT BR 614290 Óleo Essencial Tipo: Toranja , Origem: Citrus Paradisi, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	10
8	Óleo Essencial - CATMAT BR 614288 Óleo Essencial Tipo: Eucalipto Staigeriana , Origem: Eucalyptus Staigeriana, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	20
9	Óleo Essencial - CATMAT BR 614287 Óleo Essencial Tipo: Eucalipto Citriodora , Origem: Corymbia Citriodora, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	20
10	Óleo Essencial - CATMAT BR 614283 Óleo Essencial Tipo: Cravo , Origem: Eugenia Caryophyllata, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	10
11	Óleo Essencial - CATMAT BR 614272 Óleo Essencial Tipo: Capim Limão , Origem: Cymbopogon Flexuosus, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	10



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

12	Óleo Essencial - CATMAT BR 614271 Óleo Essencial Tipo: Cânfora Branca , Origem: Cinnamomum Camphora, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	30
13	Óleo Essencial - CATMAT BR 460090 Óleo Essencial Tipo: Copaíba , Origem: Copaifera Officinalis, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	30
14	Óleo Essencial - CATMAT BR 456972 Óleo Essencial Tipo: Lavanda , Origem: De Lavandula Angustifolia, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	50
15	Óleo Essencial - CATMAT BR 456970 Óleo Essencial Tipo: Hortelã Pimenta , Origem: De Menta Piperita L., Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	50
16	Óleo Essencial - CATMAT BR 456969 Óleo Essencial Tipo: Eucalipto , Origem: De Eucalyptus Globulus, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	10
17	Óleo Essencial - CATMAT BR 456965 Óleo Essencial Tipo: Bergamota , Origem: De Citrus Bergamia, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	10
18	Óleo Essencial - CATMAT BR 456977 Óleo Essencial Tipo: Melaleuca , Origem: De Melaleuca Alternifolia, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	20
19	Óleo Essencial - CATMAT BR 456964 Óleo Essencial Tipo: Alecrim , Origem: De Rosmarinus Officinalis, Concentração: Puro. Livres de conservantes, sem parabenos, silicones e corantes. A empresa deve ter registro na ANVISA. Embalagem com 10 ml.	Unid	10

Houve aumento de usuários/beneficiários/consumidores dessa contratação/área a ser conservada/atingida?

() Sim ou (x) Não.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/2021)

Rua Vânio Ghellere, 64, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná, CEP 85877-000
Site: www.saomiguel.pr.gov.br, E-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
Fone: (45) 3565-8100, Fax: (45) 3565-8110



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

Consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Esta etapa não visa realizar uma pesquisa ampla de preços (que será atualizada na elaboração do termo de referência), mas sim, avaliar o custo-benefício de cada alternativa existente (aluguel, compra, compra em conjunto, compra de outro bem em detrimento de outro, etc.), a adoção de outras soluções por entes públicos, e a adaptação dessas regras à necessidade do município de São Miguel do Iguaçu. Também devem ser consideradas a utilização dos procedimentos auxiliares de Credenciamento (exclusivo para serviços), Sistema de Registro de Preços (somente bens e serviços comuns - baixa complexidade) e Padronização e Pré-qualificação (ambos exigem um procedimento próprio, antes da definição das aquisições). Cabe destacar que o TCU entende não ser possível a utilização do REGISTRO DE PREÇOS como uma espécie de guarda-chuva com objeto incerto e indefinido, sem a prévia delimitação da forma de prestação dos serviços ou atividades, e sem a definição de regras claras para o fornecimento (TCU, Acórdão nº 1.767/2021, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 28.07.2021).

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades públicas, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta compra para a Secretaria de Saúde.

Foi observado que para a aquisição do objeto em questão, os municípios pesquisados realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, por procedimento de compra pública dos itens necessários, cumprindo os trâmites licitatórios.

Conclusão da solução escolhida: realização de Pregão Eletrônico para a compra dos produtos com formalização de contrato, pois, a estimativa da compra foi feita para atender as necessidades atuais e será comprado o total dos itens. Desse modo, neste caso não há necessidade de utilizar o Sistema de Registro de Preços.

Já contratamos esse objeto antes? Como foi? Quando foi? Quanto custou?

Não.

Foram avaliados quais produtos ou serviços existentes no mercado?

Existem diversas marcas e modelos tendo as descrições apenas os parâmetros mínimos a serem exigidos para o item, de modo a não haver limitação ou restrição de competitividade ou fornecedores.

Existe mais de uma solução? Quais? Descreva-as.

Por se tratar de compra pública a melhor solução é a compra através de processo licitatório.

Foi avaliada a conveniência do uso do Sistema de Registro de Preços?



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

O uso do Sistema de Registro de Preços é viável, porém, não é conveniente neste caso, pois, a compra será total e em parcela única.

Caso positivo, será aplicado o SRP? Porque?

Não será necessário SRP.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021). Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Qual é o valor estimado?

O Valor total estimado é de R\$ 18.550,21 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

A estimativa do valor máximo total e unitário baseou-se na média de valores apresentados na Cesta de Preços, no Anexo deste Estudo Técnico Preliminar: Planilha Comparativa de Valores.

A análise da Planilha Comparativa de Preços demonstrou ampla variação de preços entre as fontes consultadas e, desse modo, o uso do menor preço não demonstraria o valor real do produto no mercado. Portanto, a melhor opção se apresenta pelo valor médio entre os orçamentos encontrados.

A formação do preço seguiu o que determina conforme art. 26, Decreto Municipal Nº 115/2023, alterado pelo Decreto Nº 335/2023:

I – Quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal (...) no período máximo de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, (observadas correções monetárias) – Resultado: não forma encontrados compras do gênero neste período.

II - Para os itens: Óleo Essencial - Tipo: **Lima**; e Óleo Essencial, Tipo: **Cânfora Branca**, não foi localizada quantidades necessárias de valores de referência, conforme comprovantes de pesquisa de preços que encontram-se em anexo ao processo licitatório e os preços resultantes desta pesquisa estão registrados na Planilha Comprativa de Valores.

III – Obrigatoriamente, quando existente, o preço constante do Painel de Preços em Saúde (PPS), como referência de preços de medicamentos e produtos para saúde, (observadas correções monetárias) – Resultado: não há correspondência para o item no campo descrição CATMAT para as pesquisas.

IV – A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana no PNCP, (observadas correções monetárias) – Resultado: conforme certidão de pesquisa.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

V – Os preços praticados em contratações similares (...), (observadas correções monetárias) – Resultado: não foi encontrado preço no site de preços de compras públicas similares “Cotação Zênite 2.0”.

VI – Os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (...), desde que contenham a data e hora do acesso, e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses (...). – Resultado: nenhuma fonte do tipo foi utilizada.

VII – Fonte “pesquisa fornecedor virtual”: obteve-se orçamentos com fornecedores conforme relação a seguir:

LEGENDA DE FORNECEDORES	
1	CHEIRO DE AMOR ESSÊNCIAS - CNPJ: 30389653000175
2	AROMA E TERAPIAS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME - CNPJ: 47.972.825/0001-31
3	VIA AROMA INDÚSTRIA DE AROMATIZADORES DE AMBIENTES LTDA - CNPJ: 04.612.952/0005-40
4	BELEZA DO CAMPO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 15.517.507/0001-94
5	BOTICA ALTERNATIVA HOMEOPATIA LTDA - CNPJ: 01.312.150/0001-01
6	USE ORGÂNICO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 27.547.121/0001-04
7	WNF INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.867.312/0001-95
8	BLEND ESSENCIAL LTDA – CNPJ: 34.609.220/0001-39
9	SOCIAL S.A. - CNPJ: 28.511.223/0004-85
10	PROSAÚDE SÃO MIGUEL - CNPJ: 36.443.387/0001-06
11	PRAEX TECHNOLOGY LTDA - CNPJ: 08.094.568/0001-20
12	BIO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS - CNPJ: 42.902.458/0001-86

Todos os comprovantes de pesquisa de preços encontram-se em anexo e os preços resultantes desta pesquisa estão registrados na Planilha Comparativa de Valores no anexo I.

Para a média de valores foram utilizados três valores.

A Planilha Comparativa de Preços que apresenta os valores, o descritivo e a média do valor final encontra-se no Anexo I deste ETP.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/2021)

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Aqui se refere às questões atinentes à manutenção e assistência técnica, indicando o dever de a Administração tomar em vista as implicações e decorrências da contratação. Não é cabível ignorar o ciclo de vida útil do objeto, nem as características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal.

Descrever a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

A solução escolhida é a realização de procedimento administrativo licitatório, através de Pregão Eletrônico, com objetivo de definir fornecedor de itens necessários para a prática de aromaterapia, como Difusores e Óleos Essenciais (OE), para complementar o atendimento dos pacientes atendidos pela equipe multiprofissional de saúde das ESF do município de São Miguel do Iguaçu-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21)

A viabilidade da divisão do objeto em lotes/itens deve ser observada para aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e ampliar a competição, evitando-se, assim, a concentração de mercado. O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo;

Vamos reunir os itens em grupos? Por que? Será melhor gerir dessa forma?

Haverá o parcelamento em 19 lotes. Portanto, não serão reunidos em grupos. Será melhor gerir dessa forma para evitar itens desertos ou fracassados, pois, a formação em grupo ou compra total de um único fornecedor aumentaria as chances de não se atingir o resultado desejado, tendo em vista que dificilmente há um fornecedor único que forneça itens tão diversos.

É tecnicamente viável dividir a solução?

É viável dividir a solução, pois um único fornecedor provavelmente não contemplaria ambos os lotes.

Economicamente é viável dividir a solução? (Ganha-se desconto ou aumenta o preço?)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

Sim. Para evitar que dê licitação deserta ou fracassada.

Há perda de escala ao dividir a solução?

Não se aplica.

Há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

10.5. Sim. Para evitar riscos de resultados deserto ou fracassado.

No caso de bens, a Administração tem onde guardar? Caso Positivo, onde e como será armazenado? (Dispensável para serviços)

10.6. Sim. Será armazenado no local de atendimento, ou seja, no edifício de atendimento da equipe multiprofissional.

O fornecimento será parcelado?

10.7. Não, pretende-se comprar o total de cada item em parcela única, desde que tenha disponibilidade financeira, caso contrário a compra poderá ser de forma parcelada.

Ante as respostas efetuadas, conclui-se que:

10.8. O parcelamento do objeto em lotes ocorrerá em razão de ser vantajoso por aumentar as chances de sucesso e evitar resultados deserto ou fracassado. O fornecimento será preferencialmente de forma única, porém, não está excluída a compra parcelada.

11. ANÁLISE DE RISCOS

(PREVISÃO: art. 18, X da Lei n. 14.133/2021)

A Análise de riscos consiste em identificar eventuais problemas e antecipar as soluções, distribuindo conforme a situação concreta, a responsabilidade pelas soluções. Visa diminuir os riscos ante a problemas futuros que possam ocorrer na contratação, possibilitando a adequação de rotinas, exigências, no fornecimento de bens ou prestação de serviços. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19. da In 05/2017 da SEGES.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

Quais riscos foram identificados no planejamento que podem impedir a satisfação do interesse público (perfeita contratação)?

Os riscos identificados são: Produto fora do padrão estabelecido; Falta documental da empresa; Falta de fornecedor interessado em participar da licitação.

Foi verificada a adequação dos preços à realidade de mercado e frente a outras compras públicas?

Sim.

Há descrição excessiva do objeto?

Não.

A descrição do objeto limita o universo de fornecedores habilitados?

Não.

Os requisitos de habilitação estão adequados?

Sim.

Houve dispensa de algum requisito? Qual?

Não.

Foi elaborado o MAPA/MATRIZ de RISCOS? CASO NEGATIVO, JUSTIFIQUE.

Sim. O documento encontra-se em anexo.

O Mapa/Matriz de riscos optou pela redistribuição de algum risco no contrato? Caso positivo, justifique.

Não.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/2021)

Rua Vânio Ghellere, 64, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná, CEP 85877-000
Site: www.saomiguel.pr.gov.br, E-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
Fone: (45) 3565-8100, Fax: (45) 3565-8110



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

A lei 14133/2021 indica que a necessidade de definição de métricas e aferição dos resultados pretendidos. Essa análise deve ser feita com lastro à economicidade. Também deve ser considerado o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Isso significa que cabe ao gestor valor os benefícios que o contrato poderá trazer à administração pública e aos serviços públicos, como economia de recursos, melhoria da eficiência administrativa, ante a utilização de pessoal, insumos, equipamentos e outros bens públicos.

Discorra sobre os resultados esperados e os ganhos da contratação aferidos ao município:

12.1. O resultado esperado é a aquisição de materiais complementares necessários para a prática da aromaterapia, como difusores e óleos essenciais, de tipos diversos.

12.2. O difusor ultrassônico é o aparelho que aromatiza o ambiente através das vibrações ultrassônicas, criando uma espécie de “névoa” fria no ambiente. Por isso, espalham os aromas dos óleos essenciais e também ajuda a umidificar o local.

12.3. Os óleos essenciais, que através da liberação de algumas partículas, estimulam diferentes partes do cérebro, auxiliam no tratamento de ansiedade, depressão, insônia, asma ou resfriado, por exemplo.

12.4. Além disso, os óleos essenciais utilizados na aromaterapia também podem tratar dores musculares, infecções, problemas de pele ou dores articulares. Este tipo de terapia está aprovada e é oferecida pelo SUS, como parte do Programa Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

12.5. A aromaterapia é prática terapêutica secular que consiste no uso intencional de concentrados voláteis extraídos de vegetais - os óleos essenciais (OE) - a fim de promover ou melhorar a saúde, o bem-estar e a higiene.

12.6. Os itens servirão para complementar e melhorar os atendimentos terapêuticos prestados aos pacientes atendidos pela equipe multiprofissional de saúde das ESF, aos grupos de enfrentamento à obesidade, hipertensão, diabetes, tabagismo, grupo de prática corporal da Academia de Saúde, entre outros.

12.7. Os ganhos da contratação podem refletir diretamente no auxílio nos atendimentos fornecidos pela equipe multiprofissional de saúde da Atenção básica que é a principal responsável pelos programas de promoção de saúde no município de São Miguel do Iguaçu, com estratégias de educar e prevenir a população sobre os riscos de doenças crônicas não-transmissíveis (hipertensão, diabetes, tabagismo, desvio postural, fibromialgia, obesidade, saúde mental) e seus agravos; realizam atendimentos coletivos com atividades educativas, psicoterapias em grupos, práticas corporais, atendimentos individuais de reabilitação e atendimentos aos pacientes acamados.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

12.8. Com o intuito de diversificar as estratégias de atendimento a esses pacientes os materiais solicitados melhorarão a qualidade do serviço oferecido a população assistida pela equipe multiprofissional de saúde da atenção básica.

13. PROVIDÊNCIAS FINAIS

Essa contratação depende de Assistência técnica ou Manutenção?

() Sim ou (x) Não

É preciso adequação pela equipe de obras para acomodação/adequação do local onde a solução encontrada será instalada/prestada?

() Sim ou (x) Não

Essa contratação precisa de insumos?

() Sim ou (x) Não

Será preciso fazer outra contratação para que a contratação ora estudada se realize ou se aperfeiçoe?

() Sim ou (x) Não

Os servidores precisam ser treinados ou é preciso contratar alguém para fiscalizar a execução do contrato?

() Sim ou (x) Não

O futuro contratado precisa ter algum tipo de formalidade para ser contratado (autorização ou licença em algum órgão)?



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

() Sim e/ou (x) Não

A contratação envolve algum tipo de descarte, gera resíduos?

(x) Sim, Ou () Não

(x) Sim, Ou () Não (Obs: Lixo orgânico, reciclável, resíduos de toner, latas de tintas, pincéis contaminados, resíduos de construção, sacos de cimento vazios, peças substituídas, madeira, resíduos de óleo, lâmpadas substituídas, lodo (limpeza de bueiro, caixa d'água, etc), embalagens de agrotóxicos ou venenos (dedetização, por exemplo), lixo hospitalar, etc.).

Qual(is)?

- Resíduo orgânico: não.
- Resíduos eletrônicos: sim. O aparelho, Difusor Aromatizador Umidificador, que não funcionam mais. O descarte pode ser junto à coleta pública de eletroeletrônicos.
- Resíduos recicláveis: sim. A embalagem do produto pode ser reciclável. Mas cabe ao usuário dar a destinação correta.
- Resíduos comuns: sim.
- Resíduos de Construção: não.
- Resíduos Perigosos (ABNT NBR 10004.): não.

Caso venha a gerar, foi dado o devido tratamento ambiental conforme exige a Lei 12305/2010?

(x) Sim Ou () Não. Justifique a destinação: O descarte correto dependerá do usuário, que deverá ser orientado pelo profissional de saúde. Para as embalagens e eventuais outros resíduos, há serviço municipal de coleta de resíduo reciclável e de resíduos eletroeletrônicos.

Caso venha a gerar, foi dado o devido tratamento ambiental conforme exige a Lei 12305/2010?

(x) Sim Ou () Não. Será dado o destino adequado.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO: VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(PREVISÃO: art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21)

Trata de necessidade de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Vamos licitar? É viável? DISCORRA:

O melhor meio de atender a demanda é a compra dos produtos através de processo licitatório.

Desse modo, a licitação é viável e os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerimento de Compra: materiais necessários para aromaterapia.

Declaramos que o presente estudo técnico preliminar atendeu aos requisitos da Lei 14133/2021.

São Miguel do Iguaçu/PR, 04 de setembro de 2024.

RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO:

Marijane Bianchin Alves
Coordenadora da Equipe Multiprofissional das ESF

15. APROVAÇÃO PELO SECRETÁRIO DA PASTA

Considerando a conclusão do Estudo Técnico Preliminar para a realização de procedimento de compra de difusores e de óleos essenciais, pelo(s) servidor(es) que o realizou(aram), e concluo que:

() aprovo o documento e autorizo a abertura de Processo de Contratação junto ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

() não aprovo o estudo, pelas seguintes razões:

_____. Como consequência, determino o arquivamento do estudo.

Por fim, declaro ciência nos termos e cautelas recomendadas.

São Miguel do Iguaçu/PR, 04 de setembro de 2024.

ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 664/2023